



CÂMARA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Sete de Setembro, 543 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-000

CNPJ: 03.804.701/0001-71

Fone: (14) 3267-1171

ADMINISTRAÇÃO 2013-2016

www.camaraborebi.sp.gov.br

“CÂMARA A SERVIÇO DO POVO”

camara.borebi@gmail.com

23/16

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1 – CONTRATANTE

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BOREBI**, com sede na rua Sete de Setembro, nº 543, centro, no Município de Borebi, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 03.804.701, ora denominada simplesmente Contratante, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. **JOÃO LIMA DE SOUZA**, casado, residente e domiciliado na chácara Bela Vista s/n, CEP 18675-000-Borebi/SP, portador do RG 22.953.226-3, inscrito no CPF sob o n.º 121.816.058-66, e de outro lado a **CONTRATADA VICTORIA TOLOSA AGUIRRA DEL RIO ME – CNPJ. 21.644.375/0001-64**, e com inscrição estadual IE. 156037513110, na Rua Quinze de Novembro, 221 – Centro, CEP; 17.120.000, Agudos – SP, correio.regional@hotmail.com.

1 – DO OBJETO DO CONTRATO

As partes acima qualificadas tem entre si, como justo e combinado, o presente contrato de prestação de serviços que se regerá pelas cláusulas e condições que se regem:

- 1.1 O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de publicação de atos oficiais da contratante no periódico “CORREIO REGIONAL”, como seguem:
- 1.2 Pela prestação dos serviços descritos no item anterior, a contratante pagará á contratada a quantia total de R\$ 7.300,00 (Sete Mil e trezentos reais), em dez parcelas mensais de R\$ 730,00 (Setecentos e trinta reais).
- 1.3 O presente contrato vigorará de 02 de março de 2015 até 31 de Dezembro de 2015.
- 1.4 As despesas decorrentes do presente contrato onerarão a dotação orçamentária própria, tal pagamento mensal, é estipulado em face de o referido jornal cobrir 02 (duas) sessões da Câmara Municipal de Borebi mensalmente, e efetivar esses trabalhos contratados na 04 (quatro) edições do referido jornal.

2. DOS SERVIÇOS

2.1 A contratada será responsável pela publicação no periódico “CORREIO REGIONAL” de todos os atos oficiais relacionados no item anterior, além de outros que a Administração solicitar, desde que relativos aos atos do Poder Legislativo.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 A contratada se responsabilizará por todos os custos necessários para a publicação dos referidos atos oficiais, não havendo qualquer responsabilidade da contratante por despesas extraordinárias ou não previstas para a consecução do presente contrato;

Victoria J. A. Del Rio



CÂMARA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Sete de Setembro, 543 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-000

CNPJ: 03.804.701/0001-71

Fone: (14) 3267-1171

ADMINISTRAÇÃO 2013-2016

www.camaraborebi.sp.gov.br

camara.borebi@gmail.com

“CÂMARA A SERVIÇO DO POVO”

3.2 A contratada se responsabiliza pela qualidade das publicações dos atos oficiais do Poder Legislativo de Borebi, notadamente diagramação e impressão do periódico;

3.3 A contratada não poderá sub-contratar ou transferir suas obrigações assumidas neste contrato a terceiros sem autorização expressa da contratante.

3.4 A contratada fica obrigada a fazer circular o periódico “CORREIO REGIONAL” pelo menos quatro vezes por mês, com tiragem mínima de 1.000 (um mil) exemplares.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 A contratante fica obrigada a efetuar o pagamento dos valores acordados na datas apazadas, salvo se a empresa não circular a publicação do “CORREIO REGIONAL” na periodicidade fixada na proposta apresentada e constante no item 3.4;

4.2 A contratante fica obrigada a encaminhar á contratada os atos oficiais em formato digital, por meio de disquete ou transmissão por e-mail, até as 14:00 horas do dia anterior ao da publicação;

5. DAS ORIGENS DOS RECURSOS:

5.1 Os serviços objeto deste contrato correrão por conta da própria dotação orçamentária, classificada no Orçamento Geral do Exercício de 2.015.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 Qualquer omissão ou tolerância das partes no exigir o fiel cumprimento dos termos e condições deste contrato ou no exercício da prerrogativa deles decorrentes, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito da parte de exercê-la a qualquer tempo.

6.2 Constitui motivos para a rescisão do presente contrato as situações referidas nos Artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, a qual será processada nos termos do artigo 79 e 80, do mesmo Diploma legal.

6.3 No caso de inexecução ou rescisão administrativa unilateral, por inadimplência ensejada pela **CONTRATADA**. Esta reconhecerá os direitos da **CAMARA MUNICIPAL DE BOREBI**, em aplicar as seguintes sanções:

6.4 Em caso de atraso injustificado na execução dos serviços, poderá ser aplicada a **CONTRATADA**, multa moratória equivalente a 0,5% sobre o valor total da publicação em atraso, por dia útil excedente ao respectivo prazo, limitada a 2% do valor total dos serviços em atraso;

6.5 Pela inexecução total ou parcial do contratado. **CAMARA**, poderá, garantir a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93, sendo que, em caso de multa esta corresponderá a 10% sobre valor do contrato.

Victoria S. A. De Rís



CÂMARA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Sete de Setembro, 548 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-000

Fone: (14) 5267-1171

www.camara.borebi.sp.gov.br

camara.borebi@gmail.com

CNPJ: 08.804.701/0001-71

ADMINISTRAÇÃO 2018-2018

"CÂMARA A SERVIÇO DO POVO"

6.6 As multas são independentes e serão aplicadas alternativamente ou cumulativamente, conforme o caso.

6.7 A multa não impede que a Câmara, a seu critério rescinda unilateralmente o contrato ou aplique outras sanções previstas na legislação vigente.

6.8 A aplicação de quaisquer sanções administrativa não afasta a responsabilidade civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado pela inadimplência.

6.9 Os valores das penalidades não impedem a Câmara de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, bem como das despesas advindas da nova contratação, ou outras quaisquer decorrentes das faltas cometidas pela CONTRATADA.

6.10 Fica eleito o foro desta Comarca de Lençóis Paulista – Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida por comum acordo as partes.

E por estarem. De pleno e comum acordo, com as condições estatuídas no presente instrumento, as partes contratantes o assinam, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.



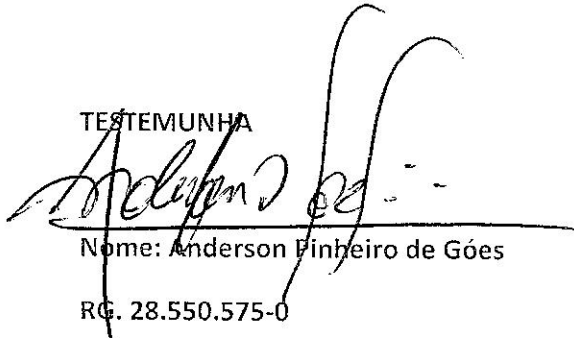
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BOREBI

JOÃO LIMA DE SOUZA



CONTRATADA: VICTORIA TOLOSA AGUIRRA DEL RIO - ME

TESTEMUNHA



Nome: Anderson Pinheiro de Góes

RG. 28.550.575-0

Nome: Luiz Guilherme Del Rio Daniel

RG. 44.548.492-5 